LEI Nº 4082, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Cria o Conselho Municipal da Identidade Negra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Identidade Negra – COMIN, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, com caráter consultivo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, constituindo-se em espaço de articulação entre Governo Municipal e a Sociedade Civil, para formulação de diretrizes e ações na área de valorização dos afro-descendentes.

§ 1º O Conselho Municipal da Identidade Negra - COMIN de que trata o caput, terá autonomia administrativa, tendo como finalidades principais a formulação de políticas públicas, projetos e programas relacionados com a promoção, valorização e melhoria das condições de vida da população negra, a valorização e o resgate da história e cultura dos afro-descendentes, e a eliminação de todas as formas de discriminação, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico.

§ 2º O Conselho Municipal da Identidade Negra - COMIN irá propor e fiscalizar as políticas públicas para os afro-descendentes, baseadas na legislação federal que trata do assunto em questão.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal da Identidade Negra - COMIN estabelecer o diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia dos direitos de cidadania dos afro-descendentes.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Identidade Negra - COMIN:

I - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação concernente aos direitos assegurados aos afro-descendentes;

II – Estimular, apoiar e desenvolver o debate e estudo das condições de vida da população negra da cidade de Formiga, visando a eliminar todas as formas de discriminação;

III - Promover articulação com todas as autoridades municipais, estaduais e federais, com vistas à valorização da população negra;

IV - Promover ações junto à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, à Secretaria Estadual de Educação e ao Ministério da Educação, com a finalidade de introduzir atividades educacionais permanentes e periódicas, no âmbito das escolas municipais, estaduais e federais em funcionamento no Município de Formiga, para pesquisa, conhecimento e divulgação da Cultura Afro;

V - Promover ações junto à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde e ao Ministério da Saúde, com vistas ao atendimento de doenças específicas da raça negra, apresentada pela população residente no Município;

VI - Promover festividades que incluam manifestações artísticas, musicais e religiosas próprias da cultura afro, como forma de valorização e continuação da cultura original da população negra.

Art. 4º O Conselho Municipal da Identidade Negra - COMIN terá 14 (quatorze) conselheiros titulares e 14 (quatorze) suplentes envolvendo os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 5º Conselheiros representantes do Poder Público Municipal:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Um representante da Câmara Municipal de Formiga, indicado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único: Cada órgão acima mencionado deverá indicar um Conselheiro titular e um suplente que deverá substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 6º Conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada:

I - Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS);

II - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

III - Um representante dos Congados;

IV - Um representante das religiões de matriz africana;

V - Um representante do UNIFOR – MG;

VI – Dois representantes da Capoeira.

Parágrafo único: Cada Entidade acima mencionada deverá indicar um Conselheiro titular e um suplente que deverá substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 7º A participação dos Conselheiros não será remunerada e é considerado serviço público relevante.

Art. 8º Todos os Conselheiros terão direito a voz e somente os titulares a voto.

Art. 9º O Conselho Municipal da Identidade Negra - COMIN será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre os membros titulares.

§ 1º O mandato dos representantes da Sociedade Civil Organizada será de dois anos, sendo admitida uma recondução.

§ 2° O mandato dos representantes do Poder Público vencerá de acordo com o período da gestão municipal, podendo os membros ser indicados novamente, caso seja de interesse do gestor público.

§ 3° As atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário deverão ser descritas no Regimento Interno do Conselho Municipal da Identidade Negra - COMIN.

§ 4° O Conselho Municipal da Identidade Negra – COMIN deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 10. O Conselho Municipal da Identidade Negra - COMIN poderá criar e organizar comissões temáticas.

Art. 11. O Conselho Municipal da Identidade Negra - COMIN manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 12. O Conselho Municipal da Identidade Negra - COMIN deverá elaborar o seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e disporá sobre seu funcionamento e a substituição de seus representantes.

Art 13. O Conselho Municipal da Identidade Negra - COMIN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos seus membros titulares.

Parágrafo único: A ausência a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato do Conselheiro.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei n° 3646, de 09 de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de junho de 2008.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo